



TRABALHO DA MULHER E DO MENOR

Da Mulher

A maioria das medidas de proteção ao trabalho da mulher foram abolidas, só se justificando no período de gravidez, pós parto e amamentação e em certas situações peculiares à mulher, como de sua impossibilidade física de levantar pesos excessivos.

Duração do trabalho da mulher é igual ao de qualquer trabalhador: 8 horas diárias e 44 semanais, sendo que a compensação da jornada só pode ser feita mediante ou acordo coletivo.

Não se justifica diferença de salários entre homens e mulheres.

A lei nº 7.855 revogou a proibição do trabalho noturno da mulher. Esta mesma lei revogou a proibição do trabalho em subterrâneos, nas minerações em subsolo, nas pedreiras e obras de construção pública e particulares, assim como também permite seu trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos, mesmo postos de gasolina. Somente é vedado ao empregador empregar a mulher em serviços que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos em trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional, desde que não use impulsão ou tração.

Proteção à Maternidade

O Brasil ratificou a Convenção nº 103 da OIT, de 1952, promulgada pelo Decreto nº 58.020/66, dispondo que: em caso algum o empregador deverá ficar pessoalmente responsável pelo custo das prestações devidas à mulher que emprega, as prestações devidas à empregada gestante, tanto antes como depois do parto, devem ficar a cargo do sistema de previdência social.

A C.F. de 88 fixou o período de afastamento da mulher em 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário.



A Lei nº 9,029/95 estabeleceu normas proibindo a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

A empregada terá direito a dois intervalos de meia hora cada um até que seu filho complete 6 meses, para amamentação. O estabelecimento que tiver mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixarem sob vigilância seus filhos no período de amamentação. Art. 400 CLT.

A mulher terá garantias de emprego provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto., exceto as domésticas que só terão direito à licença gestante de 120 dias.

Do Menor

A Emenda Constitucional nº 20/98 proibiu o trabalho do menor de 16 anos e para os aprendizes a partir dos 14 anos. O art. 7º da C.F. proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para os menores de 18 anos.

O art. 405 da CLT proíbe o trabalho do menor em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, como em teatros, boates, danceterias, etc. O menor também não poderá fazer serviços que demandem emprego de força muscular superior a 20 quilos para trabalho contínuo e 25 quilos para trabalho ocasional.

O trabalho realizado nas ruas, praças e outros dependerá de prévia autorização do Juiz da Infância e Juventude.

O art. 425 determina que os empregadores devem observar em seus estabelecimento pelos bons costumes, decência pública e regras de higiene.

Já o art. 427 determina que o empregador deve proporcionar ao menor tempo suficiente para que o mesmo possa freqüentar aulas.

A duração do trabalho do menor é a mesma que a dos outros



trabalhadores, a prorrogação extraordinária deverá ser comunicada ao Ministério do Trabalho, dentro de 48 horas.

Menor Aprendiz

A aprendizagem é o contrato individual de trabalho realizado entre um empregador e um trabalhador maior de 14 e menor de 18 anos, pelo qual o primeiro se obriga a submeter o empregado à formação profissional metódica do ofício para o qual foi admitido. Irá receber um salário nunca inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo durante a primeira metade do aprendizado e $\frac{2}{3}$ do salário mínimo na segunda metade.